



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PROJECTO “SHOPPING DE PORTALEGRE”

(Estudo Prévio)

- I. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto “Shopping de Portalegre”, em fase de Estudo Prévio, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada** a:
1. Assegurar, em fase de projecto de execução, o cumprimento de todos os objectivos, para a área de intervenção, da “Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 7” prevista no Plano de Pormenor da Encosta Santana;
 2. Obter, em fase de licenciamento do Projecto, os pareceres técnicos favoráveis, através de deliberação favorável do executivo camarário e aprovação pela Assembleia Municipal, tal como estabelecido no artigo 112.º do Regulamento do Plano Director Municipal (PDM) de Portalegre (ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º112/94, de 19 de Abril);
 3. Apresentar, para aprovação, à Direcção de Estradas de Portalegre da Estradas de Portugal, E.P.E., antes da entrega do Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE), o Projecto de Execução do “Shopping de Portalegre”, o qual deverá prever na rede viária interna um sistema de não encadeamento dos veículos que circulam no IP 2;
 4. Não efectuar ligações rodoviárias ao IP2, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro;
 5. Apresentar um projecto de condicionamento acústico, em fase de RECAPE;
 6. Apresentar uma declaração da entidade receptora das águas residuais produzidas no Shopping de Portalegre, na qual constem as condições a estabelecer para a sua aceitação;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

7. Considerar as várias medidas constantes do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho – medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios – em especial:
- i. as que dizem respeito à constituição de uma faixa de gestão de combustível faixa de 50 metros à volta das edificações (através da criação e da manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga de combustível, por modificação ou remoção parcial ou total da biomassa vegetal, por corte ou remoção).
 - ii. ao longo dos caminhos, onde deverá ser feita a gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante, numa largura não inferior a 10 metros.
- II. A apreciação da conformidade do Projecto de Execução com esta DIA deverá ser efectuada pela Autoridade de AIA, nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, previamente à emissão, pela entidade competente, da autorização do Projecto de execução.
- III. As medidas de minimização a concretizar/adoptar, que se encontram listadas em anexo à presente DIA, deverão ser especificadas no Projecto de Execução e, conseqüentemente, ser implementadas.
- IV. Os Relatórios de Monitorização deverão dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, e deverão ser entregues à Autoridade de AIA.
- V. Nos termos do nº 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

7 de Dezembro de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente¹



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Elementos a entregar à Autoridade de AIA em fase de RECAPE, Medidas de Minimização e Planos Monitorização.

¹ O teor do presente documento correspondente integralmente à DIA assinada pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente. A DIA assinada constitui o original do documento, cuja cópia será disponibilizada a pedido.



**Anexo à DIA relativa ao Estudo Prévio
“SHOPPING DE PORTALEGRE”**

ELEMENTOS A ENTREGAR À AUTORIDADE DE AIA EM FASE DE RECAPE

1. Inclusão no RECAPE, nos termos da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, dos seguintes aspectos:
 - i. da caracterização mais aprofundada dos impactes relativos ao factor Paisagem, a desenvolver em fase de projecto de execução;
 - ii. demonstração do modelo de ocupação e estruturação da área da UOPG 7, tendo em conta o respeito pela morfologia do terreno, promovendo a valorização e o enquadramento da encosta;
 - iii. apresentação de fotomontagem, a partir dos vários pontos visuais, que clarifique o enquadramento do edifício na meia encosta;
 - iv. definição, em peças desenhadas e escritas, das características arquitectónicas da cobertura, da área de estacionamento e de todas as construções e elementos verticais que surgem no piso mais alto, uma vez que do ponto de vista da cidade será parte do edificado que causará maior impacte visual;
 - v. apresentação de um projecto de arquitectura paisagista que promova a valorização da encosta e minimize o impacte visual do volume do edifício comercial;
 - vi. planta de iluminação exterior do Shopping de Portalegre;
 - vii. caracterização quantitativa e qualitativa das águas residuais a produzir no empreendimento e referir o pré-tratamento a instalar;
 - viii. determinação do acréscimo de caudais pluviais e averiguação da capacidade de vazão das linhas de água afectadas pelo projecto através da verificação das respectivas secções de vazão, sem induzirem o aumento de risco de inundações na área envolvente;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

2. Planta geral do Shopping de Portalegre, a escala adequada, com a implantação da totalidade das redes de drenagem de águas pluviais e dos respectivos pontos de descarga na rede hidrográfica, as redes exteriores de águas residuais e o ponto (ou pontos) de amostragem destas águas;
3. Planta de condicionantes à localização dos estaleiros, a qual deve respeitar as várias condicionantes ambientais. Assim, deverá evitar-se a afectação de áreas sensíveis em termos ecológicos, paisagísticos ou visuais, p.e. as áreas com ocupação florestal;
4. Plano Geral de Movimentação de Terras.
5. Plano de Gestão Ambiental da Empreitada a incluir no Caderno de Encargos (implementar na fase de obras do Shopping de Portalegre com objectivo de controlar os aspectos ambientais mais significativos identificados para a fase de construção e de garantir o cumprimento da legislação em vigor e a implementação das medidas expressas na DIA).
6. Projecto de condicionamento acústico.
7. No Plano de Integração Paisagística (PIP), além das peças técnicas escritas e desenhadas inerentes a este tipo de Plano, deverá ainda ser contemplado o seguinte:
 - a. um cronograma com o faseamento de obra e a calendarização das operações de manutenção/conservação a realizar durante o período de garantia;
 - b. as medidas específicas para a localização de estaleiros, no que se refere à delimitação das zonas a afectar, caminhos de obra, localização e plano das zonas de extracção e de depósito de materiais;
 - c. a reabilitação/integração das zonas sujeitas à instalação de estaleiros, depósito de materiais sobranes, acessos às diferentes frentes de obra e estaleiros. As estruturas verdes de enquadramento deverão obedecer a uma concepção de forma a induzir a um impacte positivo na paisagem em questão, traduzindo-se o mesmo num aumento da diversidade biológica e paisagística e da funcionalidade dos ecossistemas presentes;
 - d. a implementação de uma cortina arbórea com espécies de folha persistente, na frente de terreno que margina com o IP2;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- e. proposta de plantação de espécies características da vegetação ribeirinha de forma a valorizar a linha de água, na margem do troço do Barranco dos Sete Olivais, confinante com a área de intervenção do Projecto;
 - f. a planta de localização das áreas de estaleiros, áreas destinadas à colocação de pargas de terra vegetal, áreas de depósito e de empréstimo de materiais e acessos às frentes de obra e estaleiros.
- 8. A implementação do PIP deverá ser feita de forma coordenada com as restantes medidas mitigadoras propostas no EIA, no presente parecer e de acordo com o Plano de Obra.
 - 9. Plano de Sinalização e de Circulação Rodoviária da área do empreendimento comercial.
 - 10. Plano de Protecção Contra Incêndios.
 - 11. Plano de Gestão de Resíduos e de Efluentes para as fases de construção e de exploração do Projecto.
 - 12. Plano de Drenagem.
 - 13. Plano de Monitorização das Águas Residuais, a realizar com periodicidade mensal.
 - 14. Plano de Acessibilidades
 - 15. Estudo geotécnico local para aferir das qualidades dos terrenos afectos à área de intervenção.

II - MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO DE CARÁCTER GERAL

- 16. A elaboração do Plano de Obra deve contemplar e assegurar os seguintes aspectos:
 - a. Proceder à implementação do **Plano de Gestão de Resíduos e de Efluentes**, acautelando nomeadamente os seguintes aspectos:
 - os locais de armazenagem de combustíveis, de lubrificantes, de óleos usados, etc., devem possuir bacia de retenção de modo a evitar a contaminação do solo ou da água;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- os resíduos produzidos devem ser armazenados, enquanto aguardam transporte para destino final, em local devidamente impermeabilizado e possuir sistema de retenção de escorrências de modo a impedir a contaminação do solo ou água;
 - deverá ser efectuada uma correcta gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área social do estaleiro. É expressamente proibida a sua queima ou enterramento;
 - deverá ser colocada sinalética de proibição de queima de resíduos em toda a obra e efectuada a respectiva sensibilização dos trabalhadores afectos à obra;
 - os trabalhadores afectos à obra deverão ser sensibilizados para a importância da separação selectiva de resíduos;
 - o destino final dos resíduos produzidos deverá ser uma empresa ou uma entidade devidamente autorizada para a sua gestão, devendo o seu transporte ser efectuado em conformidade com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro. Os resíduos deverão ser classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, constante do Anexo I da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;
 - Instalar um separador de hidrocarbonetos antes da descarga das águas pluviais provenientes da área de estacionamento, da área de estaleiro e oficina no meio receptor.
 - Deverão ser instalados, na zona de estaleiro, sanitários herméticos, (tipo portátil), para evitar a drenagem das águas residuais sem tratamento para o solo ou para os cursos de água.
- b. Deverá ser protegida e preservada a vegetação arbórea e arbustiva existente na envolvente aos locais da obra, dos estaleiros e dos acessos, através da implementação de medidas cautelares a definir no Plano de Obra. São de destacar as áreas de olival, que sempre que necessário deverão ser delimitadas e vedadas.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- c. Não deverão ser realizados depósitos temporários ou permanentes em áreas ecologicamente sensíveis (nomeadamente montado, matos ou áreas de REN, etc.).
- d. No caso de ocorrer um derrame de óleos ou combustíveis (tanto nas operações de manuseamento, como de armazenagem ou transporte), o responsável deverá providenciar a limpeza imediata da zona. No caso do derrame de óleos, novos ou usados, deverá recorrer-se à utilização de produtos absorventes. Os produtos derrames e/ou os utilizados para a recolha dos derrames deverão ser tratados como resíduos, de acordo com o definido para a recolha, acondicionamento, armazenagem, transporte e destino final dos resíduos produzidos.
- e. Não deverá proceder-se à manutenção e ao abastecimento de maquinaria no local de obra. Em caso de tal ser indispensável, deve-se prever no Plano de Obra uma área impermeabilizada no interior do estaleiro, utilizando uma bacia de retenção amovível para efectuar mudanças de óleos, devendo os mesmos ser recolhidos e armazenados temporariamente em local estanque e coberto, e ser expedidos para destino final adequado com a maior brevidade possível. Esta recolha deve estar prevista e articulada com o Plano de Gestão de Resíduos. O transporte deve ser efectuado por uma empresa licenciada para o efeito, nos termos previstos na lei.
- f. Equipar os estaleiros com meios de combate a fogos florestais.
- g. O estaleiro não deverá ficar localizado próximo de linhas de água, bem como de zonas que apresentem nível freático perto da superfície.
- h. Os efluentes líquidos domésticos gerados nas diversas operações características de estaleiros, concretamente os efluentes do tipo doméstico, deverão ser descarregados na rede pública de saneamento básico.
- i. Manter um registo devidamente actualizado do destino das águas residuais domésticas oriundas das instalações sanitárias do estaleiro, do qual conste a data em que são efectuadas as operações de recolha do efluente, a entidade responsável por esse serviço, os volumes de águas residuais retirados e o seu destino final, assim como cópia das guias de transporte que confirmem a condução das águas residuais a destino final adequado.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- j. Os materiais inertes eventualmente sobrantes de escavações deverão ser reutilizados, quer na própria empreitada, quer em acções de requalificação ambiental. Caso não sejam adoptadas estas alternativas ou ainda subsistam materiais a eliminar, estes ou serão depositados em instalações licenciadas para o efeito, ou depositados em pedreiras ou saibreiras abandonadas ou, ainda, na cobertura de aterros sanitários (apenas as componentes mais argilosas).
- k. Armazenar, temporariamente, os materiais inertes necessários à construção dos diversos aterros da obra em áreas adequadas para o efeito, a indicar pela fiscalização e devidamente balizadas para garantir que essa área se restrinja à predefinida.
- l. A localização dos acessos temporários e as regras de movimentação de máquinas deverão estar definidas no Plano de Obra, de acordo com as seguintes orientações:
 - Previamente ao início da fase de construção, deve ser elaborado um Plano de Acessibilidades, que deve ser entregue na Autoridade de AIA e que terá de ter em atenção as condicionantes ambientais da área (nomeadamente RAN, REN, montado e domínio hídrico).
 - Nos acessos à obra, deverão ser utilizados, sempre que possível, os trilhos de circulação já existentes no local, recorrendo ao seu melhoramento, onde necessário.
 - A construção de acessos temporários não deverá afectar nenhum exemplar de sobreiro e de azinheira.
 - Deverá ser protegida e preservada a vegetação arbórea e arbustiva existente na envolvente dos locais de obra, estaleiros e acessos, através da implementação de medidas cautelares a definir no Plano de Obra.
 - As movimentações de máquinas deverão limitar-se à zona de construção, devendo assinalar-se e restringir-se os locais de circulação de máquinas e de veículos afectos à obra através de sinalização adequada.
 - Deverá ser assegurado o correcto cumprimento das normas de segurança e de sinalização de obras, na via pública, tendo em vista não só a segurança como também a minimização das perturbações nas populações.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Deverão ser removidos todos os sinais de intervenção, antes da conclusão da obra e recuperar convenientemente as zonas afectadas.
 - Ocupação preferencial de área anteriormente intervencionada.
 - Implementação de hidrosementeira de todas as áreas intervencionadas, incluindo estaleiros e depósitos de terra, para garantir a estabilização destas áreas e contrariar a erosão do solo.
 - Dentro do cumprimento da “Planta de Condicionantes à Localização dos Estaleiros”, estes deverão localizar-se o mais próximo possível das frentes de obra, de modo a reduzir as áreas afectadas pelas deslocações entre este(s) e a frente de obra.
 - Nas acções a levar a efeito em fase de obra, manter distâncias ao IP 2 de forma a evitar um aumento significativo da concentração de poeiras e as correspondentes consequências na insegurança dos utentes desta via.
- m. O Plano de Obra deve ainda prever medidas cautelares de controlo da Qualidade do ar, incluindo as seguintes:
- Manutenção periódica das máquinas e equipamentos, de modo a respeitarem os limites estabelecidos por lei.
 - Os acessos aos locais da obra e às zonas de estaleiros devem ser mantidos limpos através de lavagens regulares dos rodados das máquinas e dos veículos afectos à obra;
 - Proceder à cobertura de materiais susceptíveis de serem arrastados pelo vento, quer em depósitos estacionários, quer durante o movimento de cargas de camiões;
 - Humedecer as vias não pavimentadas e todas as áreas de solo que fiquem a descoberto, especialmente em dias secos e ventosos.
- n. Implementar o Plano de Gestão Ambiental da Empreitada (PGA) constante no Caderno de Encargos da Obra.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

III - MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Geologia e Geomorfologia

17. Incorporar os materiais resultantes da escavação em actividades de construção civil ou em centros de valorização de inertes. Só em último caso se deverá considerar a hipótese de deposição destes materiais.
18. Nas situações em que o nível freático seja detectado próximo da base das fundações das infraestruturas e/ou equipamentos, durante os trabalhos de escavação, deverá ser prevista a sua captação e/ou a colocação de drenos longitudinais e transversais, a construção de máscaras drenantes, eventualmente associadas a esporões drenantes, que constituem medidas de minimização da eventual instabilidade de taludes;
19. Realizar os trabalhos de movimentações de terras durante os períodos de menor pluviosidade, de modo a minimizar os fenómenos de erosão hídrica.
20. Evitar o ravinamento de taludes devido à escorrência superficial, assim as operações de terraplenagem, devem revestir e sustentar de taludes com vegetação, o que deverá ser realizado no mais curto espaço de tempo, preferencialmente no Verão.

Recursos Hídricos

21. Prever sistemas de drenagem nas zonas de trabalho, de forma a minimizar a erosão e o transporte de sólidos.
22. O projecto de execução do empreendimento deverá considerar a necessidade de instalar redes individualizadas para os efluentes domésticos provenientes das cozinhas dos restaurantes os quais deverão ser sujeitos a um pré-tratamento de separação de gorduras antes da respectiva ligação à rede pública.
23. Em fase de projecto de execução, deverão ser introduzidas medidas para redução de consumos de água, como por exemplo, redução dos volumes de descarga de autoclismo, utilização de dispositivos temporizados, etc.
24. Adopção de práticas de manutenção de espaços verdes, limpezas regulares e uso cuidadoso de pesticidas e de fertilizantes.
25. Manter em bom estado de funcionamento a rede de rega e os equipamentos de modo a minimizar perdas no sistema.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Solos

26. O solo removido dos locais de escavação não deve ser misturado com os materiais inertes produzidos. Armazenar em pargas a camada de solo orgânico a decapar, para posterior utilização nos trabalhos de Recuperação e Integração Paisagística. As pargas deverão ter forma trapezoidal, estreitas e alongadas, com a parte superior ligeiramente convexa para permitir a boa infiltração da água. Deverão as mesmas ficar situadas nas zonas adjacentes àquelas onde, posteriormente, o solo será utilizado, na Recuperação Paisagística.
27. A construção de aterros de solos e de rochas provenientes de escavação necessita de Licença de Gestão de Resíduos a qual deve ser solicitada à CCDR Alentejo, de acordo com Decreto – Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro. Deverá, ainda, ser indicada a utilização futura destes materiais.
28. Limitar os trabalhos de remoção de vegetação e de decapagem dos solos às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos, evitando áreas com ocupações mais sensíveis; esta operação deverá desenvolver-se no menor intervalo de tempo possível, de modo a minimizar o impacte da emissão de poeiras e potencial erosão.
29. Após a conclusão da movimentação de terras, nas áreas afectas à circulação de veículos e máquinas, nas zonas de estaleiros e na abertura de acessos temporários (para serventia das obras), deverá proceder-se à limpeza de toda a área e realizar a escarificação dos solos de forma a que estes recuperem as suas características naturais, e as condições naturais de infiltração.

Ocupação Actual do Solo

30. Restringir o corte de vegetação às áreas a intervir directamente. Toda a restante vegetação arbustiva e arbórea existente na área do Projecto deverá ser protegida e mantida.

Ecologia

31. Evitar a destruição da vegetação natural na envolvente da obra, tendo em conta a circulação de veículos e a deposição de materiais de construção (que deve sempre ser reduzida ao mínimo ou mesmo interdita).



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

32. A obra deverá circunscrever-se apenas à área destinada à implantação do Projecto, devendo os caminhos de ligação entre a rede viária existente e a obra, ser devidamente delimitados e identificados.
33. Nas operações de limpeza, de remoção de vegetação e de decapagem dos terrenos, deverá existir uma correcta planificação dos trabalhos a efectuar, das terras a movimentar e do destino a dar aos materiais retirados, a fim de reduzir a superfície alterada.
34. Os trabalhos de terraplenagem deverão obedecer a um plano prévio, considerando-se como o período mais aconselhável de Setembro a Novembro, desaconselhável de Dezembro a Abril.
35. Deverá ser preservada a vegetação arboreo-arbustiva que apresente bom estado fitossanitário.
36. Deverão utilizar-se espécies da flora local no enquadramento paisagístico da superfície comercial; estes trabalhos de plantação e de consolidação com vegetação climática (de preferência) deverão ser conduzidos para que se assegure a reposição verde da área, e se possível, aumentar os índices vegetacionais da mesma.

Arqueologia

37. Efectuar o acompanhamento arqueológico permanente durante a fase de construção, nomeadamente das operações de remoção de coberto vegetal e de todas as acções associadas ao projecto que impliquem revolvimento e remoção de solos, incluindo a instalação de estaleiros, as zonas de empréstimo e de depósito de terras e a abertura de novos acessos localizados fora da área de incidência do projecto.
38. Dar conhecimento imediato ao Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR), caso sejam detectados vestígios arqueológicos, de forma a serem tomadas as medidas de salvaguarda consideradas convenientes.

Sócio-Economia

39. Manter as condições de circulação rodoviária na zona envolvente ao projecto.
40. Colocar sinalização próxima do acesso ao empreendimento, bem visível à distância, de modo a informar os condutores que transitem pela EN246 e pelo IP2, da entrada e



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

saída de veículos pesados, e assegurar, especialmente durante o período nocturno, a boa iluminação de toda a área afectada à obra.

41. Informar a população sobre a obra (motivo, tipo e especificidades, faseamento, duração, data prevista para finalização, etc.), colocando painéis informativos e criando um serviço de atendimento onde esta possa ser esclarecida, informada e proceder a eventuais reclamações.
42. Assegurar a manutenção, conservação e limpeza regular de todos os acessos rodoviários e pedonais localizados na área afectada à obra.
43. Manter adequada vigilância no local, por forma a prevenir eventuais incêndios resultantes dos trabalhos. Nas épocas mais quentes do ano, e de acordo com as indicações das autoridades competentes, todos os veículos devem estar equipados com extintor e protector de fagulhas no escape.
44. Circunscrever a obra apenas à área destinada à implantação do projecto, devendo os caminhos de ligação entre a rede viária existente e a área da obra, ser devidamente delimitados e identificados.
45. Restabelecer todas as estradas e os caminhos que forem interceptados, devolvendo-lhes as características iniciais.
46. Durante a fase de construção e de exploração das infra-estruturas, deverá privilegiar-se, sempre que possível, a contratação de mão-de-obra local de forma a minimizar as taxas de desemprego existentes.

Ordenamento do Território

47. Deverão ser respeitadas as zonas *non aedificandi* afectas ao IP2 e à EN246.
48. No paralelismo entre os Km's 173.73 e 174.16 do IP2, lado esquerdo, deverá ser implementada "guarda de segurança dupla, semi-flexível metálica", para impedir que residentes do lado direito do IP2 criem alguma serventia pedonal de acesso ao edifício comercial, evitando assim a afectação da fluidez e a manutenção da segurança rodoviária.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Paisagem

49. Cumprir o Plano de Integração Paisagística.
50. Proceder à manutenção periódica dos espaços afectos ao Projecto, no que diz respeito às suas infraestruturas e aos espaços verdes criados, de forma a garantir a permanência de uma situação paisagística de elevada qualidade.
51. Evitar a utilização de grandes anúncios, luminosos ou não, ou de *out-doors* com cores não integradas na paisagem.
52. Não instalar estruturas elevadas no topo do edifício comercial.
53. Proceder a uma correcta manutenção das áreas verdes, atendendo às regas, podas e adubações.

Ambiente Sonoro

54. Os equipamentos utilizados nas acções de manutenção, nomeadamente máquinas de corte de relva e manutenção da vegetação, deverão obedecer ao Regulamento Geral do Ruído, à luz do disposto no Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.
55. Não deverá ser autorizada a difusão de música gravada através de colunas de som instaladas no exterior do Shopping ou em zonas exteriores anexas. Deverá, ainda, ser previsto um programa regular e adequado de conservação dos equipamentos colectivos, nomeadamente, sistemas de refrigeração e de climatização do edifício. O ruído global de funcionamento do shopping deverá permitir o cumprimento dos indicadores L_{den} e L_n , previstos no Artigo 11º, do Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

IV - PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

Implementar o Plano de Monitorização relativo ao Ambiente Sonoro constante no EIA e que se apresenta de seguida.

Ambiente Sonoro

Enquadramento e Objectivos

O Plano de Monitorização tem como objectivo informar sobre os níveis sonoros em pontos julgados pertinentes, de forma a verificar se são cumpridos os requisitos legais aplicáveis.

Os pontos de monitorização (receptores) seleccionados para a campanha de caracterização do ruído ambiente na fase de construção são os que se localizam nas vias de acesso à obra, designadamente:

- RO2b – Habitação unifamiliar de um piso situada a oeste do IP2
- RO4a – Edifícios habitacionais com 1–5 pisos localizados ao longo da Avenida da Estremadura Espanhola do lado nascente
- RO6a – Edifícios habitacionais de um até 5 pisos localizados ao logo da Avenida da Estremadura Espanhola do lado nascente
- RO9b – Habitações unifamiliares com 1 e 2 pisos localizados a oeste do IP2.

Para as fontes sonoras associadas directamente à construção do Projecto, preconiza-se a realização de medidas nas zonas potencialmente mais afectáveis, nomeadamente:

- RO7 – Habitação unifamiliar de 1 piso localizada a este da área de implantação do Projecto e a oeste da Avenida da Estremadura Espanhola
- RO8 – Habitações de 1 e 2 pisos localizadas nas imediações da área de implantação do Projecto
- RO9a – Habitações unifamiliares de 1 e 2 pisos localizadas a oeste do IP2



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- R11 – Habitação unifamiliar de 1 piso localizada a norte da área da Projecto e a este da Avenida da Estremadura Espanhola.

Os pontos de monitorização, na fase de exploração, para a realização de medições são:

- RO2b – Habitação unifamiliar de um piso situada a oeste do IP2
- RO4a – Edifícios habitacionais com 1–5 pisos localizados ao longo da Avenida da Estremadura Espanhola do lado nascente
- RO5b – Aglomerado de habitações de 1 e 2 pisos situados a oeste da Avenida da Estremadura Espanhola
- RO6a – Edifícios habitações de um até 5 pisos localizados ao longo da Avenida da Estremadura Espanhola do lado nascente
- RO7 – Habitação unifamiliar de 1 piso localizada a este da área de implantação do Projecto e a oeste da Avenida da Estremadura Espanhola
- RO8 – Habitações de 1 e 2 pisos localizadas nas imediações da área de implantação do Projecto
- RO9a – Habitações unifamiliares de 1 e 2 pisos localizadas a oeste do IP2
- R10 – Edifícios habitacionais até 5 pisos localizados a norte da área de implantação do Projecto
- R13 – Habitação unifamiliar de 2 pisos localizada a este do IP2

Parâmetros a monitorizar e Pontos e Frequência de Amostragem

De forma a cumprir os objectivos pretendidos, a monitorização deverá ser efectuada com uma periodicidade trimestral.

Para a realização do Plano de Monitorização proposto, deverão ser caracterizados os seguintes parâmetros e determinados os seguintes valores, sem prejuízo de outros que se verifiquem necessários:

- Nível Sonoro Contínuo Equivalente, Ponderado A (L_{aeq,T}).
- Nível de Avaliação (L_{Ar}).



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Número de camiões afectos à obra na fase de construção.
- Número de veículos ligeiros e pesados na fase de exploração, distinguindo, tanto quanto possível, o tráfego afecto à exploração do Shopping de Portalegre.

O Laeq,T deverá corresponder, ao período diurno, ao período entardecer e ao período nocturno (caso seja inequívoca a não ocorrência de actividades, num desses períodos, não será necessária a sua inclusão). Deverá também ser calculado o parâmetro Lden.

Técnicas e Métodos de Análise e Equipamentos Necessários

A obtenção desses parâmetros será efectuada através sonómetro integrador de classe 1, de modelo aprovado pelo Instituto Português da Qualidade e objecto de calibração periódica em laboratório acreditado para o efeito, e/ou mediante os equipamentos complementares necessários ao cabal cumprimento do estabelecido na normalização ou na legislação aplicável.

Crítérios de Avaliação dos dados e Medidas a implementar

Os dados a obter no âmbito das campanhas de monitorização serão avaliados de acordo com o Regulamento Geral de Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro, segundo as recomendações expressas na NP 1730 (parte 1, 2 e 3) e de acordo com a circular do Instituto Português de Acreditação (IPAC), relativamente à representatividade das amostragens (Circular Clientes nº 2 do IPAC). A análise do cumprimento/incumprimento dos valores de referência definidos no referido documento legal permitirá identificar a eventual necessidade de implementação de sistemas de protecção (como barreiras acústicas) junto dos receptores sensíveis e identificados.

Relatórios

Os relatórios a elaborar, para apresentação à Autoridade de AIA, deverão estar em conformidade com o estabelecido no anexo V da Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril, e deverão dar conta das eventuais evoluções técnicas que possam ocorrer ao longo da monitorização – não só no concerne aos equipamentos de medição e metodologias de análise, como também no que concerne às medidas de minimização, e de benefícios que possam daí advir para as populações vizinhas do Shopping de Portalegre, assim como se adaptar às possíveis modificações dos requisitos a analisar, quer devido a alterações legislativas, quer devido a alterações vinculativas de outra natureza.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente